



Número: **1027923-19.2024.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **27/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 54.564.383,77**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
LETICIA TEIXEIRA CAMARA DE ALMEIDA (AUTOR)	
	RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
LEVI RICARDO DE ALMEIDA (AUTOR)	
	RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
TATIANE PERASSOL DE ALMEIDA (AUTOR)	
	RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
SERGIO LEANDRO DE ALMEIDA (AUTOR)	

	RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
CRISLEY BOLL DE SOUZA ALMEIDA (AUTOR)	
	RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
ELIEZER DOS SANTOS DE ALMEIDA (AUTOR)	
	RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
TEREZA DOS SANTOS DE ALMEIDA (AUTOR)	
	RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
LEVI DE ALMEIDA (AUTOR)	
	RALFF HOFFMANN (ADVOGADO(A)) LARISSA MITER SIMON (ADVOGADO(A)) AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO (ADVOGADO(A)) CLOVIS SGUAREZI MUSSA DE MORAES (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTADO)	

Outros participantes

BOA VISTA COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RANIELE FERREIRA SANTOS BARBOSA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO CESAR GUZZO (ADVOGADO(A))
TIAGO PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO PACHECO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	STEPHANY MARY FERREIRA REGIS (ADVOGADO(A)) LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO (ADVOGADO(A))
AGROMAVE INSUMOS AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA (ADVOGADO(A)) ANDRE LUIS STEIN FORTES (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ZILAUDIO LUIZ PEREIRA (ADVOGADO(A)) JEAN CARLOS ROVARIS (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANILO ARAGAO SANTOS (ADVOGADO(A))
BANCO JOHN DEERE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
AGROCELLA COMPRA E VENDA DE CEREAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CRISTIAN BARICHELLO (ADVOGADO(A)) GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE NOVO MUNDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
181579120	23/01/2025 18:29	Juntada de Petição de manifestação	Complemento Bens Essenciais - AF	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.**

PROCESSO Nº 1027923-19.2024.8.11.0015

**LEVI DE ALMEIDA e OUTROS – TODOS EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificados nos autos do processo em
epígrafe, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem, vêm, respeitosamente à
ilustre presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Este r. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial do
Grupo Almeida, conforme r. Decisão de **ID 179279520**, momento em que reconheceu a
essencialidade provisória dos bens com alienação fiduciária dos recuperandos, os quais
foram relacionados na decisão, vejamos:



Diante disso, reconheço a essencialidade provisória, até que o administrador judicial constate a real utilização dos bens pelos requerentes, dos bens a seguir elencados, que se caracterizam como tal e que tiveram indicação da espécie de garantia a que estão sujeitos, bem como que o contrato foi apresentado aos autos., determinando que sejam mantidos na posse dos requerentes durante o período de blindagem, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005:

Espécie	Marca	Modelo	Chassi/Matricula	Ano
Colheitadeira de Grão John Deere S770	John Deere	S770	1CQS770ATP0150122	2023
Colheitadeira de Grão John Deere S550	John Deere	S550	1CQS550AJM0135677	2021
Trator 4x4 John Deere 6210M	John Deere	6210M	1BM6210MCM3000278	2021
Trator 4x4 John Deere 6150M	John Deere	6150M	1BM6150MPN3000666	2022

Contudo, alguns bens dos recuperandos, com alienação fiduciária que também se enquadram no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005 não foram relacionados junto à exordial e os contratos correspondentes não foram colacionados aos Autos.

Deste modo, necessário que os bens a seguir relacionados sejam incluídos na relação de bens cuja essencialidade provisória fora reconhecida por este r. Juízo, por serem garantias dos contratos anexos, quais sejam:

BEM	MARCA	MODELO	PLACA	CHASSI	ANO
Pulverizador Automotriz 30M	John Deere	M4030		1NW4030MCN0230700	2023
Distribuidor de Nutrientes Automotriz	John Deere	M4040 DN		1NW4040DVP0230335	2023
Toyota Hilux 4x4	Toyota	Manual CS	RRZ1G31	8AJDA8CB4R6056249	2024
Toyota Hilux CD SR A4FD 4X4	Toyota	CR	RRI0E21	8AJKA3CD4N3095818	2022

Plataforma Espigadeira Standard	Grenn System	Grenn System PM 20X50		PMGS0047	2023
Plaina Niveladora	AGRIMEC	Robust 480		84221	2021
Motocicleta	Honda	NXR 160 BROS	SPR2D17	9C2KD0810SR013673	2025
Motocicleta	Honda	NXR 160 BROS	SPR6C50	9C2KD0810SR010189	2025
Pulverizador Automotriz	JACTO	UNIPOINT 2500 STAR			2014

Portanto, **REQUEREM** a juntada dos referidos contratos, bem como, **o reconhecimento da essencialidade provisória dos bens relacionados acima, tendo em vista que são primordiais para a continuidade das atividades desenvolvidas pelos recuperandos, até que seja constatada a real utilização dos bens pela Administração Judicial.**

Nesses termos, pedem deferimento.

Cuiabá/MT, 23 de janeiro de 2025.

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA NETO – OAB/MT 15.948

CLÓVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES – OAB/MT 14485

LARISSA MITER SIMON – OAB/MT 21.400